



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA FÍSICA DE
25/08/2026

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000661-61.2019.8.24.0036/SC

RELATORA: DESEMBARGADORA ANDREA CRISTINA RODRIGUES STUDER

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR MACHADO FERREIRA DE MELO

PROCURADOR(A): EDUARDO PALADINO

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: HELIO RUBENS BRASIL POR MARCIO KLEINSCHMIDT

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: HELIO RUBENS BRASIL POR SILVINO LESSMANN

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: HELIO RUBENS BRASIL POR VALCI CARDOZO

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: HELIO RUBENS BRASIL POR JEFERSON CARDOZO

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: HELIO RUBENS BRASIL POR JUREMA LESSMANN

PREFERÊNCIA: TIAGO LUNELLI POR EVERSON MARQUARDT

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

APELANTE: EVERSON MARQUARDT (RÉU)

ADVOGADO(A): SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI (OAB SC011199)

ADVOGADO(A): TIAGO LUNELLI (OAB SC032801)

APELANTE: SILVINO LESSMANN (RÉU)

ADVOGADO(A): DEIVID WILLIAN DOS PRAZERES (OAB SC034800)

ADVOGADO(A): HELIO RUBENS BRASIL (OAB SC013041)

APELANTE: MARCIO KLEINSCHMIDT (RÉU)

ADVOGADO(A): DEIVID WILLIAN DOS PRAZERES (OAB SC034800)

ADVOGADO(A): HELIO RUBENS BRASIL (OAB SC013041)

APELANTE: VALCI CARDOZO (RÉU)

ADVOGADO(A): DEIVID WILLIAN DOS PRAZERES (OAB SC034800)

ADVOGADO(A): HELIO RUBENS BRASIL (OAB SC013041)

APELANTE: JONAS BONIFACIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ANA PAULA BOEING (OAB SC041312)

ADVOGADO(A): ISMAR LOMBARDI JUNIOR (OAB SC063434)

ADVOGADO(A): SANCLER SOARES ADRIANO LOMBARDI (OAB SC035563)

APELADO: OS MESMOS

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária Física do dia 25/08/2026, na sequência 64, disponibilizada no DJe de 10/08/2026.

Certifico que a 3ª Câmara Criminal, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

APOS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANDREA CRISTINA RODRIGUES STUDER NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS E: A) NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE JONAS BONIFACIO DE SOUZA, MANTENDO-SE A SENTENÇA CONDENATÓRIA EM TODOS OS SEUS TERMOS; B) DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE EVERSON MARQUARDT, PARA ABSOLVÊ-LO DA IMPUTAÇÃO DE CORRUPÇÃO ATIVA, COM

FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DIANTE DA DÚVIDA ESTRUTURAL QUANTO À AUTORIA DELITIVA; C) NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE VALCI CARDOZO; D) NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE SILVINO LESSMANN; E) DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE MARCIO KLEINSCHMIDT, PARA ABSOLVÊ-LO DA IMPUTAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 333, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA; F) DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA CONDENAR O RÉU JEFERSON CARDOZO AO CUMPRIMENTO DAS PENAS DE 4 (QUATRO) ANOS, 5 (CINCO) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 21 (VINTE E UM) DIAS-MULTA, POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 333, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL, NEGANDO-SE PROVIMENTO AOS DEMAIS PLEITOS, A FIM DE MANTER A ABSOLVIÇÃO DE TODOS OS RÉUS QUANTO AO DELITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DE JUREMA LESSMANN QUANTO AO CRIME DISPOSTO NO ARTIGO 333, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR MACHADO FERREIRA DE MELO PARA A ANÁLISE DA PRELIMINAR APRESENTADA PELA DEFESA.

VOTANTE: DESEMBARGADORA ANDREA CRISTINA RODRIGUES STUDER

VOTANTE: DESEMBARGADOR LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN

PEDIDO VISTA: DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR MACHADO FERREIRA DE MELO

POLLIANA CORREA MORAIS

Secretária